



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

Processo CME 01/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Criação de Cargos de Agente Escolar

Relator: Cons.º. Felipe Favaretto Martins Fittipaldi

Parecer CME: 01/2015

Data: 21/01/2015

I. Introdução;

Foi solicitado a este conselho, através do Ofício Gab-SME nº 267/2014, datado do dia 27 de Novembro de 2014, que nos manifestássemos mediante parecer acerca de solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação para que sejam criados, no âmbito da administração pública municipal, cargos de Agente Escolar.

Para a elaboração do parecer, o CME convocou reunião extraordinária, a ser realizada na data de 21 de Janeiro de 2015, na qual o conteúdo da solicitação será exposto aos conselheiros e debatido, visando à elaboração da manifestação oficial deste organismo.

II. Exposição de Ideias;

A proposta foi discutida no âmbito do Conselho pleno do CME, de acordo com as normas que regulamentam o funcionamento do organismo, com discussão acerca da necessidade da existência dos profissionais demandados na rede municipal de educação.

Consta no ofício que o executivo da pasta demanda a criação de 30 (trinta) cargos, uma vez que a quantidade atual existente não supre a demanda identificada na rede municipal de Educação. A projeção da quantia de cargos a ser aberta foi realizada contabilizando a necessidade imediata de profissionais, estimada em 27 (vinte e sete), o que configuraria, uma vez criados os 30, somados aos atuais 10, na existência de 40 (quarenta) cargos disponíveis para ocupação, 27 deles com profissionais atuando e 13 (treze) reservados para demandas futuras, uma vez que uma das justificativas do pedido é um aumento da demanda de Agentes, tendo em vista a criação de novas unidades escolares na rede Municipal, o aumento do número de alunos ou a alteração dos módulos previstos nas resoluções da SME que organizem a demanda destes Agentes nas escolas.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

III. Conclusão;

Tendo em vista a necessidade da existência dos profissionais, o concurso público recém realizado e a movimentação do executivo municipal no sentido de prover os funcionários, necessários para um melhor andamento das unidades escolares, assim como o fato de que uma vez que existam os cargos, quando da necessidade da contratação de novo profissional este trâmite possa ser agilizado, este conselho decidiu manifestar-se de forma favorável ao solicitado no supracitado ofício.

Adicionalmente, este Conselho aponta que, por conta da demanda de trabalho e das realidades das unidades escolares, independentemente da quantidade de alunos, pontuamos que todas as unidades escolares, de todos os módulos, contem com, ao menos, um agente escolar. A título de ilustração, poderia haver uma alteração na resolução, atribuindo um profissional já para a quantia de 0 (zero) a 100 (cem) alunos, mesmo que na modalidade Creche, para colaborar no andamento dos trabalhos das equipes Gestoras e do quadro de apoio das unidades.

IV. Decisão;

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais e em resposta ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação se manifesta Favorável à criação de 30 (trinta) novos cargos de Agente Escolar no quadro do Funcionalismo Público Municipal.

Adicionalmente, solicitamos encarecidamente que os nobres vereadores incluam esta matéria na pauta da Casa de Leis deste município.

Manifestamos, enfim, nossa elevada estima e profundo apreço, subscrevendo os presentes.

Felipe Favaretto Martins Fittipaldi
Conselheiro Municipal de Educação
Relator do Parecer





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3

José Helio da Silva
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente do CME

Membros presentes:

Aparecida de Lourdes Rodelingue
Archimedes Becheli Filho
Bárbara Helena Silva Gallano
Elizabeth Gelli
José Roberto Sampaio
Jucélia de Cássia Lucas Paião
Luciana Ercolin Cirino
Marluce Silva Valente
Nilson Silva
Rosimeire dos Santos

